



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276  
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG  
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Aviso de  
**CONTRATAÇÃO**  
**DIRETA**

Dispensa Presencial nº 06/2026.  
Processo nº 07/2026.

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Augusto de Lima/Mg.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para o preparo e fornecimento de refeições prontas tipo “prato feito” (PF), acompanhadas de bebidas naturais incluindo suco natural individual (300 ml) e suco em jarra (1 litro), preparadas no dia do consumo, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, com fornecimento e consumo no município de Augusto de Lima/MG.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 8.957,85 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

**DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:**

**10/03/2026.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor Preço Global.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 06/2026.**

**(Processo Administrativo nº. 07/2026)**

Torna-se público que o Município de Augusto de Lima/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 20.215.661/0001-41, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa presencial com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL:** A presente contratação direta será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a simplicidade do objeto, o porte do Município de Augusto de Lima/MG e sua estrutura administrativa enxuta, bem como o universo limitado de potenciais interessados atuantes no mercado local e regional, circunstâncias que não exigem a adoção de sistema eletrônico específico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência do procedimento, que será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, eficiência e competitividade.

**Link de acesso aos Decretos:**  
[www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br](http://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br).

**Data, horário e local da sessão de análise de conformidade de habilitação e proposta:** **10/03/2026**, às **14:00 hrs**, à Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG. Os documentos de habilitação serão exigidos do interessado cuja proposta foi selecionada

**Prazo para o envio de proposta:** Até o dia **10/03/2026**, às **13:59 hrs**.

**Endereço Físico para o envio de proposta:** Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG.

**Endereço eletrônico para o envio de proposta:**  
[cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br).

**PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:** Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, após a abertura das propostas e a declaração da empresa vencedora, com base na proposta de menor preço, a empresa vencedora terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital. Este prazo será contado a partir da comunicação formal da classificação e da convocação para a entrega da documentação necessária. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado, caso a complexidade do objeto o justifique ou ainda mediante solicitação da empresa vencedora, a ser analisada e autorizada pela Administração.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

**Justificativa da escolha do critério de julgamento:** A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pelo fato de que os itens – prato feito, suco natural individual de 300 ml e suco natural em jarra de 1 litro – compõem solução única e integrada de alimentação institucional, cuja execução demanda fornecimento simultâneo, padronização de qualidade, responsabilidade sanitária unificada e coordenação logística por um único fornecedor; a eventual fragmentação por item poderia gerar múltiplos contratos, aumento de custos administrativos, dificuldades de fiscalização, riscos de falhas na entrega concomitante e conflitos de responsabilidade, além de comprometer a economicidade, especialmente considerando que, no mercado local de Augusto de Lima, a formação de preços para esse tipo de fornecimento ocorre de forma conjunta, sendo a adjudicação global medida que melhor atende aos princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de pessoa jurídica especializada para o preparo e fornecimento de refeições prontas tipo "prato feito" (PF), acompanhadas de bebidas naturais incluindo suco natural individual (300 ml) e suco em jarra (1 litro), preparadas no dia do consumo, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, com fornecimento e consumo no município de Augusto de Lima/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, no prazo de **3 (três)** dias úteis da publicação do Termo de Referência e da autorização da dispensa presencial no Sítio Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enviar proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos (SLC) por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.4. É de inteira responsabilidade dos interessados o envio das propostas na forma física ou eletrônica, não cabendo ao licitante à responsabilidade por eventuais extravios no envio das propostas.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) sociedades cooperativas.

2.5.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento de dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

- a) **O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta com menor preço ou maior desconto quando a adequação em relação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço máximo de contratação estipulado no Termo de Referência.

4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os



quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS**

6.1. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de falhas formais ou para apresentação de documentos que comprovem condição preexistente à data de abertura da sessão pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

6.2. Será admitida a juntada posterior de documentos desde que:

- I - se destinem exclusivamente à comprovação de condição já existente à data da sessão pública;
- II - não impliquem substituição ou alteração da proposta apresentada;
- III - não caracterizem inclusão de documento novo constitutivo de situação inexistente à época da sessão;
- IV - não resultem em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

6.3. O prazo para atendimento à diligência será fixado no momento de sua determinação, observado o princípio da razoabilidade, sendo estabelecido, como regra geral, o prazo inicial de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pela Administração, até o limite máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Tal previsão encontra respaldo na **jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão 602/2025 - Plenário.**

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa presencial ou a execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.a) a 7.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b) a 7.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h) a 7.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, alternativamente:

a) Realizar a contratação direta do fornecer constante da estimativa de preço da contratação com proposta mais vantajosa para a administração e desde que atendidas as condições da habilitação exigidas; ou

b) Solicitar formalmente a outro fornecedor não constante na cesta de preços da contratação, por e-mail ou ofício com assinatura do agente responsável, proposta de preços do objeto a ser contratado, mantendo as condições anteriores;

c) Republicar presente aviso com uma nova data.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.8. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) ANEXO III - Proposta Comercial.

Augusto de Lima/MG, 03 de março de 2026.

**ADRIANO PEREIRA**  
**APARECIDO:00553**  
**223607**

Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA APARECIDO:00553223607  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=34015104000191,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF  
A3, cn=ADRIANO PEREIRA  
APARECIDO:00553223607

Dados: 2026.03.19 09:50:20 -03'00'

**Adriano Pereira Aparecido**

Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o preparo e fornecimento de refeições prontas tipo "prato feito" (PF), acompanhadas de bebidas naturais incluindo suco natural individual (300 ml) e suco em jarra (1 litro), preparadas no dia do consumo, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, com fornecimento e consumo no município de Augusto de Lima/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE
1	Fornecimento de refeição individual tipo "prato feito", preparada no dia do consumo, acondicionada e servida em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme normas da Vigilância Sanitária, composta, no mínimo, pelos seguintes itens:  a) Arroz branco, cozido; b) Feijão (tipo carioca ou equivalente), cozido; c) Salada, composta por até 2 (dois) tipos de hortaliças frescas, cruas e/ou cozidas, dentre opções usuais (ex.: alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho, pepino ou equivalentes), a critério do fornecedor, observada a qualidade e o padrão de consumo alimentar; d) Batata frita, preparada no dia; e) Ovo frito, unidade; f) Torresmo frito, preparado no dia; g) Churrasco misto, composto por asinha de frango, linguiça, carne bovina e carne suína, devidamente preparados, assados ou grelhados, em porções compatíveis com uma refeição completa.	Unid.	205
2	Suco Natural (300 ml) - Fornecimento de suco natural, preparado a partir de frutas frescas ou polpa de fruta integral, próprio para consumo humano, sem adição de conservantes artificiais, com volume mínimo de 300 ml (trezentos mililitros) por unidade, servido refrigerado ou em temperatura adequada ao consumo. O sabor deverá ser variável, dentre frutas comumente disponíveis no mercado (tais como laranja, limão, abacaxi, maracujá, acerola ou equivalentes), a critério do fornecedor, podendo conter adição moderada de açúcar ou adoçante, conforme padrão usual de	Unid.	205



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

	consumo.		
3	Suco Natural (1 litro - Jarra) - Fornecimento de suco natural, preparado a partir de frutas frescas ou polpa de fruta integral, próprio para consumo humano, sem adição de conservantes artificiais, com volume mínimo de 1 (um) litro, servido em jarra ou recipiente equivalente, higienizado e apropriado para alimentos. O sabor deverá ser variável, dentre frutas comumente disponíveis no mercado (tais como laranja, limão, abacaxi, maracujá, acerola ou equivalentes), a critério do fornecedor, podendo conter adição moderada de açúcar ou adoçante, conforme padrão usual de consumo.	Unid	75

1.2. O preço máximo de referência global admitido será os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNI MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Fornecimento de refeição individual tipo "prato feito", preparada no dia do consumo, acondicionada e servida em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme normas da Vigilância Sanitária, composta, no mínimo, pelos seguintes itens:  a) Arroz branco, cozido; b) Feijão (tipo carioca ou equivalente), cozido; c) Salada, composta por até 2 (dois) tipos de hortaliças frescas, cruas e/ou cozidas, dentre opções usuais (ex.: alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho, pepino ou equivalentes), a critério do fornecedor, observada a qualidade e o padrão de consumo alimentar; d) Batata frita, preparada no dia; e) Ovo frito, unidade; f) Torresmo frito, preparado no dia; g) Churrasco misto, composto por asinha de frango, linguiça, carne bovina e carne suína, devidamente preparados, assados ou grelhados, em	Unid.	205	31,94	6.547,70



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

	porções compatíveis com uma refeição completa.				
2	Suco Natural (300 ml) - Fornecimento de suco natural, preparado a partir de frutas frescas ou polpa de fruta integral, próprio para consumo humano, sem adição de conservantes artificiais, com volume mínimo de 300 ml (trezentos mililitros) por unidade, servido refrigerado ou em temperatura adequada ao consumo. O sabor deverá ser variável, dentre frutas comumente disponíveis no mercado (tais como laranja, limão, abacaxi, maracujá, acerola ou equivalentes), a critério do fornecedor, podendo conter adição moderada de açúcar ou adoçante, conforme padrão usual de consumo.	Unid.	205	6,28	1.287,40
3	Suco Natural (1 litro - Jarra) - Fornecimento de suco natural, preparado a partir de frutas frescas ou polpa de fruta integral, próprio para consumo humano, sem adição de conservantes artificiais, com volume mínimo de 1 (um) litro, servido em jarra ou recipiente equivalente, higienizado e apropriado para alimentos. O sabor deverá ser variável, dentre frutas comumente disponíveis no mercado (tais como laranja, limão, abacaxi, maracujá, acerola ou equivalentes), a critério do fornecedor, podendo conter adição moderada de açúcar ou adoçante, conforme padrão usual de consumo.	Unid	75	14,97	1.122,75
<b>VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA</b>					<b>R\$ 8.957,85</b>

1.3. Os quantitativos indicados constituem estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral.

1.4. A estimativa de quantitativos prevista no processo foi elaborada com base no planejamento anual das atividades legislativas e contratações dos anos anteriores, considerando a realização estimada de sessões prolongadas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

reuniões de comissões, audiências públicas e eventos institucionais, com participação média de agentes públicos e convidados institucionais, resultando na previsão aproximada de até 205 refeições ao longo do exercício, constituindo estimativa máxima de consumo, a ser executada conforme a demanda administrativa.

1.5. A contratação demonstra-se economicamente mais vantajosa do que soluções alternativas, tais como ressarcimentos individuais de despesas, contratações eventuais ou pagamentos indiretos, possibilitando maior controle administrativo, previsibilidade orçamentária e padronização de custos, em conformidade com o princípio da economicidade.

1.6. Fica estabelecido que o fornecimento de refeições será realizado exclusivamente mediante autorização administrativa, devendo ser mantido controle interno contendo, no mínimo:

- a) data do fornecimento;
- b) quantidade fornecida;
- c) identificação da atividade institucional correspondente;
- d) servidor responsável pela autorização.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade exclusiva viabilizar o adequado funcionamento institucional da Câmara Municipal de Augusto de Lima, mediante o fornecimento de refeições prontas tipo "prato feito" (PF), com bebidas naturais, a serem disponibilizadas para consumo no estabelecimento da empresa contratada, situado no Município. A medida destina-se ao atendimento de situações que demandem permanência prolongada de vereadores, servidores públicos e participantes externos formalmente convocados, nas dependências do Município, especialmente por ocasião de:

- a) sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) reuniões de comissões permanentes ou temporárias;



- c) audiências públicas;
- d) eventos institucionais;
- e) capacitações;
- f) reuniões técnicas e administrativas.

O fornecimento estará estritamente vinculado à realização de atos institucionais previamente convocados e registrados, não se caracterizando como benefício pessoal, verba indenizatória ou qualquer espécie de vantagem individual a agentes políticos ou servidores.

A formalização da contratação assegura planejamento prévio da despesa, previsibilidade orçamentária, padronização do procedimento e controle administrativo, em conformidade com o dever de planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Dessa forma, a solução proposta constitui medida administrativa adequada para garantir suporte logístico às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, resguardando o interesse público e prevenindo a realização de despesas fragmentadas ou informais.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1. Não se aplica.

#### **Indicação de marcas ou modelos:**

3.2. Não se aplica.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

3.3. Não se aplica.

#### **Da exigência de amostra:**

3.4. Não se aplica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

3.5. Não se aplica.



### **Subcontratação**

3.6. A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pela Câmara, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:

- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
- b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
- c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.

3.8. Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
- c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.

3.9. A contratada permanecerá totalmente responsável perante a Câmara pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.

3.10. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Câmara será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

### **Garantia da contratação**

3.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Fornecimento**

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Augusto de Lima, contendo a indicação dos quantitativos e da data prevista para consumo.

4.2. As refeições e bebidas deverão ser preparadas e disponibilizadas nas dependências do restaurante da empresa contratada, situado no Município de Augusto de Lima, devendo o estabelecimento possuir estrutura física adequada ao atendimento, condições de higiene compatíveis com a



legislação sanitária e regular funcionamento perante os órgãos competentes.

4.3. As refeições e sucos deverão ser preparados no dia do consumo, utilizando ingredientes frescos e de boa qualidade, sendo vedado o reaproveitamento de alimentos. O preparo deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à manipulação, armazenamento e controle de temperatura.

4.4. Os itens fornecidos deverão atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, tanto quanto à composição do prato quanto ao volume das bebidas (300 ml e 1 litro), sendo vedada a substituição ou redução sem autorização expressa da Administração.

4.5. A contratada será integralmente responsável pelas condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, pela qualidade dos alimentos fornecidos e por eventuais intercorrências decorrentes do consumo, devendo manter as licenças e alvarás exigidos pela legislação vigente.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.6. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.9. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

4.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

4.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.13.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.13.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.13.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## 5. ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 11, inciso I, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às boas práticas de governança e planejamento, apresenta-se a matriz de riscos da presente contratação, considerando a natureza do objeto e sua execução sob demanda.

5.2. A alocação dos riscos observará a responsabilidade da parte que detém melhores condições de gerenciá-los.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida Mitigadora
Fornecimento de alimentos em desacordo com normas sanitárias	Média	Alto	Contratada	Exigência de Alvará Sanitário vigente; fiscalização periódica; possibilidade de recusa do fornecimento
Atraso na disponibilização das refeições	Média	Médio	Contratada	Ordem de fornecimento com antecedência mínima; previsão de penalidade por atraso
Oscilação relevante no preço de insumos alimentícios	Média	Médio	Compartilhado	Aplicação das regras de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", Lei 14.133/2021)
Intercorrência sanitária decorrente do consumo	Baixa	Alto	Contratada	Responsabilidade sanitária expressa; exigência de boas práticas de manipulação
Consumo inferior ao estimado	Média	Baixo	Contratante	Natureza estimativa dos quantitativos; fornecimento sob demanda



5.3. Os riscos ordinários da atividade econômica permanecem sob responsabilidade da contratada, não ensejando reequilíbrio contratual.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma **provisória e definitiva**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, observadas as seguintes disposições:

a) O recebimento provisório ocorrerá no momento da disponibilização das refeições e bebidas nas dependências do restaurante da empresa contratada, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto à conformidade quantitativa (número de refeições e bebidas solicitadas) e qualitativa (aspecto geral, apresentação e atendimento às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência). O atesto provisório não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos.

b) O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da adequada execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, considerando a conformidade integral com as especificações contratadas, a regular prestação do serviço e a inexistência de ocorrências que comprometam a qualidade ou segurança alimentar. O recebimento definitivo servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

6.2. Constatada qualquer desconformidade quanto à qualidade, quantidade, apresentação ou condições sanitárias, o fiscal poderá recusar total ou parcialmente o fornecimento, devendo a contratada promover a imediata regularização, substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade civil e sanitária da contratada pela qualidade dos alimentos fornecidos, respondendo por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas no preparo, manipulação ou conservação.

6.4. O procedimento de recebimento visa assegurar a conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas, garantindo a adequada execução contratual e a proteção do interesse público da Câmara Municipal de Augusto de Lima.



### **Liquidação**

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1. o prazo de validade;

6.6.2. a data da emissão;

6.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.6.5. o valor a pagar; e

6.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.15. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

#### **Forma de pagamento**

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



7.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

#### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

#### **Exigências de habilitação**

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

7.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



7.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal e trabalhista**

7.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

7.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.23. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

7.26. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).



### **Qualificação Técnica**

7.27. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.** (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

7.28. **Alvará Sanitário (Licença Sanitária)** vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município onde estiver sediado o estabelecimento.

7.29. **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo Município onde está sediado o restaurante.

### **Documentação Complementar**

7.30. **Declaração Unificada** – conforme apêndice do Anexo

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.957,85 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

**Nota 01** – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903000 – Ficha: 5.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

**Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada**

À Câmara Municipal de Augusto de Lima-Mg:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o preparo e fornecimento de refeições prontas tipo "prato feito" (PF), acompanhadas de bebidas naturais incluindo suco natural individual (300 ml) e suco em jarra (1 litro), preparadas no dia do consumo, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, com fornecimento e consumo no município de Augusto de Lima/MG.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.**

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)



**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 07/2026.  
 Dispensa Presencial nº. 06/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --  
 /2026, QUE FAZEM ENTRE SI A  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE  
 LIMA, POR INTERMÉDIO DO (A)  
 ..... E  
 .....

A Câmara Municipal de Augusto de Lima/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Cidade de Augusto de Lima/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 20.215.661/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 06/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica especializada para o preparo e fornecimento de refeições prontas tipo "prato feito" (PF), acompanhadas de bebidas naturais incluindo suco natural individual (300 ml) e suco em jarra (1 litro), preparadas no dia do consumo, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, com fornecimento e consumo no município de Augusto de Lima/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Item da aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
------	-------------------------	------	------	-------------	-------------



1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pela Câmara, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:

a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;

b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;

c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.

4.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese:

a) a subcontratação integral do objeto;

b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);

c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

4.4. A contratada permanecerá totalmente responsável perante a Câmara pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.

4.5. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Câmara será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ .....**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória idônea que demonstre a efetiva alteração extraordinária dos custos e o nexo causal com o fato superveniente.

6.3. Não caracterizam hipótese de reequilíbrio os riscos ordinários da atividade econômica, especialmente variações normais de mercado e oscilações previsíveis de preços de insumos.

6.4. A Administração analisará o pedido no prazo razoável, podendo realizar diligências técnicas e contábeis para verificação da consistência das informações apresentadas.

6.5. Reconhecido o direito ao reequilíbrio, a recomposição poderá ocorrer por meio de termo aditivo contratual ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.



**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos produtos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar a assessoria jurídica da Câmara Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.



**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

9.4. Responder civil, administrativa e sanitariamente por eventuais danos à saúde decorrentes do consumo dos alimentos fornecidos.

9.5. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência sanitária ou acidente verificado no local de fornecimento.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.10. Garantir que as refeições e bebidas sejam preparadas no dia do consumo, vedado o reaproveitamento de alimentos em desacordo com a legislação sanitária.

9.11. Permitir o livre acesso da fiscalização da Câmara Municipal de Augusto de Lima às dependências do restaurante, para verificação das condições de preparo e atendimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

9.12. Substituir imediatamente, sem ônus adicional, qualquer refeição ou bebida considerada inadequada, imprópria ou em desacordo com as especificações contratuais.

9.13. Manter estrutura física, equipamentos e pessoal suficientes e adequados ao atendimento da demanda estimada, não podendo alegar insuficiência operacional como justificativa para descumprimento contratual.

9.14. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

9.15. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando seu atendimento quando solicitado.

9.16. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Manter os preços contratados durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou reequilíbrio.

9.20. Proceder com observância da boa-fé objetiva, atendendo às finalidades públicas da contratação.

9.21. Realizar o descarte adequado de resíduos orgânicos e materiais utilizados, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes.

9.22. Deverá cumprir tudo que estiver estabelecido no Termo de Referência.



**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco financeiro da contratação e a inexistência de complexidade técnica relevante que justifique a exigência da medida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 9.3.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa presencial ou a execução do contrato;
  - 9.3.8. fraudar o procedimento de dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.3.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 9.3.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 9.3.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);

9.3.12. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#),



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.14. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.16. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.3.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903000 - Ficha: 5.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. O contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste terá como referência a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado sobre o valor contratual vigente.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Augusto de Lima-Mg, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Procedimento Licitatório 07/2026.  
Dispensa 06/2026.

**EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:**

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

**Destinatário:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para o preparo e fornecimento de refeições prontas tipo "prato feito" (PF), acompanhadas de bebidas naturais incluindo suco natural individual (300 ml) e suco em jarra (1 litro), preparadas no dia do consumo, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, com fornecimento e consumo no município de Augusto de Lima/MG.

Para fornecimento do produto, apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de refeição individual tipo "prato feito", preparada no dia do consumo, acondicionada e servida em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme normas da Vigilância Sanitária, composta, no mínimo, pelos seguintes itens:  a) Arroz branco, cozido; b) Feijão (tipo carioca ou equivalente), cozido; c) Salada, composta por até 2 (dois) tipos de hortaliças frescas, cruas e/ou cozidas, dentre opções usuais (ex.: alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho, pepino ou equivalentes), a critério do fornecedor, observada a qualidade e o padrão de consumo alimentar;	Unid.	205	XX	XX



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

	d) Batata frita, preparada no dia; e) Ovo frito, unidade; f) Torresmo frito, preparado no dia; g) Churrasco misto, composto por asinha de frango, linguiça, carne bovina e carne suína, devidamente preparados, assados ou grelhados, em porções compatíveis com uma refeição completa.				
2	Suco Natural (300 ml) - Fornecimento de suco natural, preparado a partir de frutas frescas ou polpa de fruta integral, próprio para consumo humano, sem adição de conservantes artificiais, com volume mínimo de 300 ml (trezentos mililitros) por unidade, servido refrigerado ou em temperatura adequada ao consumo. O sabor deverá ser variável, dentre frutas comumente disponíveis no mercado (tais como laranja, limão, abacaxi, maracujá, acerola ou equivalentes), a critério do fornecedor, podendo conter adição moderada de açúcar ou adoçante, conforme padrão usual de consumo.	Unid.	205	XX	XX
3	Suco Natural (1 litro - Jarra) - Fornecimento de suco natural, preparado a partir de frutas frescas ou polpa de fruta integral, próprio para consumo humano, sem adição de conservantes artificiais, com volume mínimo de 1 (um) litro, servido em jarra ou recipiente equivalente, higienizado e apropriado para alimentos. O sabor deverá ser variável, dentre frutas comumente disponíveis no mercado (tais como laranja, limão, abacaxi, maracujá, acerola ou equivalentes), a critério do fornecedor, podendo conter adição moderada de açúcar ou adoçante, conforme padrão usual	Unid	75	XX	XX



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

de consumo.				
<b>VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA</b>				<b>R\$ -----</b>

O preço proposto já inclui os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos tributários, previdenciários e patronais, afigurando-se o único preço a pagar em caso de aceitação desta proposta.

Compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Proposta com vigência de 60 (sessenta) dias.

Além do(s) preço(s) acima proposta a empresa declara:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Local, data

Assinatura